

MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II em conjunto com o Art. 71, inciso III, e Art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

1. DOS FATOS E DA MOTIVAÇÃO

Trata-se de procedimento de contratação direta, sob a modalidade de Dispensa Eletrônica, cujo objeto é a aquisição de Pavilhão Nacional e bandeiras insígnias para utilização no Rádio Farol Santa Marta (RFSM).

Ocorre que, durante a etapa de julgamento e análise das propostas da Dispensa Eletrônica (DE) nº 60/2026, no sistema Compras.gov.br, esta Delegacia constatou a existência de um erro no cadastramento do certame. Os itens foram inseridos na plataforma digital em **ordem cronológica distinta e divergente** daquela expressamente estabelecida no Termo de Referência que instrui os autos.

A inversão na ordem dos itens gerou dúvida e induziu os fornecedores a erro material no momento do preenchimento e envio de suas respectivas propostas econômicas, vinculando valores a itens incorretos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O erro identificado contamina o procedimento de forma insanável, uma vez que viola frontalmente os princípios basilares da Administração Pública e das licitações, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da **legalidade**, da **isonomia**, da **justa competitividade**, da **transparência** e da **vinculação ao instrumento convocatório**.

O descumprimento da ordem fixada no Termo de Referência impede o julgamento objetivo e isonômico das propostas, restando inviabilizada a correção por mero saneamento de atos.

Desta forma, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e do **art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, esta Delegacia tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

Ademais, sopesando os aspectos previstos no art. 147 da referida Lei, a continuidade do certame com propostas manifestamente trocadas geraria grave prejuízo ao interesse público, risco de inexecução contratual e enriquecimento ilícito, sendo a anulação a medida de menor impacto e maior segurança jurídica.

3. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Em estrita observância ao art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021, será aberto espaço para manifestação prévia dos licitantes interessados por meio do chat público do sistema, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, caso não tiver oposições capazes de elidir o vício apontado, o certame será republicado.

4. DA DECISÃO

Face ao exposto, esta Delegacia **DECIDE**:

1. **ANULAR** a DE nº 60/2026, em razão do vício insanável verificado em seu cadastramento.
2. **DETERMINAR** o registro do evento de anulação no sistema Compras.gov.br e a consequente publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
3. **ENCAMINHAR** os autos ao setor de compras para a correção do cadastro dos itens em estrita conformidade com o Termo de Referência e posterior **republicação imediata** do certame.

Laguna, SC, na data da Assinatura

AMANDA
FRASCINO
PARANHOS:05
465385766

Assinado de forma digital
por AMANDA FRASCINO
PARANHOS:05465385766
Dados: 2026.10.15
13:47:59 -03'00'

AMANDA FRASCINO PARANHOS

Capitão de Corveta (T)

Ordenadora de Despesas